

1 **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA**  
2 **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, REALIZADA NO DIA 30 DE**  
3 **JANEIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS, NO MUSEU DE ARTE MURILO**  
4 **MENDES.**

5 Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, na  
6 Sala do Conselho Superior, no Museu de Arte Murilo Mendes, regimentalmente  
7 convocado sob a Presidência do Professor Doutor Marcus Vinicius David e com as  
8 presenças dos Conselheiros: Jucilene Melandre da Silva, Marcus Tanure Sanabio, Maria  
9 Carmen Simões Cardoso de Melo, Mônica Ribeiro de Oliveira, Valéria Faria, Samuel  
10 Rodrigues Castro, Ricardo de Cristofaro, Ana Paula Ferreira, Eduardo Barrere, Altemir  
11 José Gonçalves Barbosa, Gilmar José dos Santos, José Gustavo Francis Abdala, Jorge  
12 Carlos Felz Ferreira, Raquel Bellini de Oliveira Salles, Lourival Batista de Oliveira  
13 Junior, Paulo Henriques Dias Menezes, Jeferson Macedo Vianna, Zulevce Maria Lessa  
14 Pacheco, José Otávio do Amaral Corrêa, Maria Alice Junqueira Caldas, Maria Cristina  
15 Vasconcellos Furtado, Alexandra Aparecida Leite Toffanetto Seabra Eiras, Rubens Luiz  
16 Rodrigues, Margareth Conceição Pereira, Victor Soares Lustosa Victor, Pedro Rocha  
17 Badô, Iago do Nascimento Silva, Krishna Edmur Chagas, Conrado Jenevain Braga,  
18 Pâmela Emanuelle Julião, Flávio Cardoso Sereno, Márcio Roberto Sá Fortes, Heronides  
19 Filho e Dimas Augusto de Carvalho, realizou-se a reunião ordinária do Egrégio  
20 Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora. **Ausências justificadas:**  
21 Henrique Duque de Miranda Chaves Filho, Liamara Scortegagna, Marina Monteiro de  
22 Castro e Castro, Shirley Maria Policário, Aline Alves Fonseca, Maria das Graças  
23 Afonso Miranda Chaves e Fábio Alessandro Pieri. Havendo número legal, o Senhor  
24 Presidente deu início à sessão. Inicialmente colocou em votação as atas das reuniões que  
25 ocorreram nos dias 29 de setembro de 2017, 31 de outubro de 2017 e 07 de novembro  
26 de 2017- em continuação à reunião do dia 31 de outubro de 2017- não tendo nenhum  
27 destaque colocou em votação em bloco. Decisão: Aprovadas por unanimidade.  
28 **Comunicados da Presidência:** o Senhor Presidente iniciou a sessão informando sobre  
29 a publicação do decreto 9.262 em 09 de janeiro de 2018, que fez uma série de mudanças  
30 nas autorizações de vagas do quadro de servidores Taes - Técnicos Administrativos em  
31 Educação. Por meio desse decreto alguns cargos foram extintos e outros tiveram  
32 proibição de novos concursos. Trouxe ao conhecimento dos conselheiros dois estudos  
33 sobre o decreto. O primeiro foi realizado pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de  
34 Gestão de Pessoas dos Ifes – Forgepe para o conjunto das universidades que apresentou,  
35 entre outros dados, aquele que explica que do total de cargos extintos foram suprimidos  
36 19.448 cargos de nível C, significando um impacto muito forte nas universidades, pois  
37 as aposentadorias não terão possibilidade de reposição. No caso da Ufjf existem 146  
38 cargos de nível C, sendo 134 cargos ocupados, que não haverá possibilidade de  
39 reposição. Salientou sobre o cargo de Assistente em Laboratório, que é considerado  
40 relevante no quadro e não mais terá reposição. Informou que o Forgepe identificou uma  
41 incompatibilidade entre o Decreto 9.262/2018 e a própria Lei de Diretrizes  
42 Orçamentária (LDO) que foi aprovada em 2017. Na reunião da Andifes, prevista para  
43 fevereiro, será debatido o referido assunto. Comunicou, também, que avaliando o banco  
44 de professores equivalentes foi tomada a decisão de autorizar a contratação de  
45 professores visitantes, num trabalho que foi conduzido pela Pró-reitoria Pós-graduação  
46 e Pesquisa-Propp junto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas- Progepe, com o fim

1 de oferecer professores visitantes para os programas de pós-graduação. Anunciou que  
2 esse processo está se aproximando do final, pelo menos em sua primeira etapa, e foram  
3 30 professores visitantes aprovados, desses, nove são estrangeiros. Muitos professores  
4 já tomaram posse e as posses estão em andamento para que eles possam atuar neste  
5 semestre. A Comissão criada por este Conselho, para avaliar currículos, enquadrou 16  
6 desses 30 professores visitantes como professores titulares, pela experiência e pelo  
7 currículo apresentado por eles. Sendo seis professores associados e oito adjuntos, o que  
8 ocasiona um impacto muito positivo nos programas para a instituição. Assinalou que,  
9 também, iria fazer comunicados inerentes ao orçamento e em virtude do tema fazer  
10 parte da ordem do dia, iria fazê-los na oportunidade. **Ordem do dia:** o Senhor  
11 Presidente iniciou a com a proposição de inversão de pauta para passar o item 1.2,  
12 referente ao orçamento, para o final da reunião, visando à redução do tempo de espera  
13 dos convidados a participarem da discussão dos outros itens da pauta. Decisão:  
14 aprovada por unanimidade. Em discussão o item **1.1 – Apresentação do Sistema**  
15 **Eletrônico de Informações (SEI) – Expositor Sr. David Medeiros de Oliveira-**  
16 **diretor do Arquivo Central e Sr. Adriano Dornellas- Assistente em administração.**  
17 O Arquivo Central da Ufjf enquanto Órgão Gestor do SEI realizou uma exposição dos  
18 passos para a implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI)- software  
19 público, desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região e adotado pelo  
20 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão como eixo estrutural do chamado  
21 Processo Eletrônico Nacional- no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora,  
22 conforme Portaria nº 690, de 02 de junho de 2017. O Presidente solicitou autorização  
23 para entrada dos servidores Davi Medeiros e Adriano Dornellas que fariam a  
24 apresentação do Sistema Eletrônico de Informação-SEI. Decisão: aprovada por  
25 unanimidade. Na sequência, o Presidente solicitou a entrada dos servidores Davi  
26 Medeiros e Adriano Dornellas para que procedessem à apresentação do Sistema  
27 Eletrônico de Informação-SEI. Enquanto aguardava a entrada dos apresentadores, deu  
28 boas vindas à Maria Elizeth Helpes de Castro- servidora redistribuída pela Ufes-  
29 Universidade Federal do Espírito Santo- para Ufjf, em contrapartida o servidor Igor  
30 Garcia Santiago para Ufes- apresentando-a aos senhores conselheiros como nova  
31 servidora da Secretaria Geral, que a partir desta data acompanhará às reuniões do  
32 Consu. Em seguida agradeceu a presença dos servidores expositores do SEI e passou-  
33 lhes a palavra por até quinze minutos para à apresentação do sistema. O servidor Davi  
34 Medeiros, diretor do arquivo central, começou à explanação salientando que, de acordo  
35 com a Portaria 690/2017, o Sistema trará benefícios como diminuição do acúmulo de  
36 papéis e otimização dos processos, o que propiciará um salto de qualidade nas rotinas de  
37 trabalho da instituição. Pediu o envolvimento de todos os gestores para que seja  
38 possível cumprir esta determinação legal de implantação e utilização do SEI. Explicou  
39 que o SEI está no Arquivo Central, porque um dos objetivos do Arquivo Central com a  
40 gestão de documentos é diminuir o acúmulo de papel e o SEI consegue atender esse e a  
41 vários outros objetivos. Informou, ainda, que o Arquivo Central está trabalhando junto  
42 com o Escritório de Processos e com o CGCO- Centro de Gestão do Conhecimento  
43 Organizacional- na implantação do SEI. Na sequência, passou a palavra ao servidor  
44 Adriano Dornellas que esclareceu que a implantação desse sistema objetiva,  
45 principalmente, evoluir a UFJF para a extinção do papel como registro da informação  
46 oficial. E para demonstrar a necessidade de mudança apresentou um comparativo da

1 realidade do mundo sob a égide da digitalização e a realidade da Ufjf na “era do papel”.  
2 O servidor afirmou que existe regulamentação legal do sistema e o prazo de  
3 implantação já expirou, mas salientou que o SEI já está implantado na Ufjf e aguarda  
4 apenas seu efetivo uso pela instituição. Explicou que o acesso ao SEI funciona da  
5 mesma forma que o acesso ao SIGA, inclusive quanto à utilização de senhas. Trouxe o  
6 exemplo da Universidade Federal de Uberlândia apresentando todos os benefícios do  
7 uso do SEI. A seguir apresentou os impactos que serão gerados na gestão com o uso do  
8 SEI: acabar com a necessidade de papel, liberação de espaço físico, extinção do uso de  
9 materiais de escritório material de escritório, extinção de malotes, extinção do  
10 uso de Xerox e conseqüentemente do uso de cartuchos. Enumerou outros  
11 impactos benéficos à Administração Pública como aumento de sustentabilidade,  
12 melhora na tomada de decisões, otimização dos processos, aumento de transparência  
13 pública e segurança. Fez algumas considerações esclarecendo que, o SEI não é banco de  
14 dados, portanto não substitui o banco de dados existentes nas unidades acadêmicas e  
15 que algumas ferramentas serão desativadas e entre essas o Siga Protocolo, todavia  
16 muitas ferramentas serão mantidas. Explicou que com a fase de decisão política e as  
17 etapas de implantação superadas, restou começar a capacitação para o efetivo uso do  
18 sistema. O apresentador colocou à disposição dos senhores conselheiros o número de  
19 telefone e e-mail para que fossem efetuadas inscrições do curso de capacitação e  
20 esclareceu que esse visa à capacitação de multiplicadores nas Unidades Acadêmicas.  
21 Salientou que a indicação dos participantes deverá ser feita pelos diretores de unidade.  
22 Por fim, o servidor fez a apresentação do SEI, de forma geral, já na página digital.  
23 Encerrada à apresentação, o Presidente abriu para perguntas. Os conselheiros Eduardo  
24 Barrere, Maria Alice Caldas, Márcio Sá Fortes, Heronides Filho, Pâmela Julião, em  
25 sequência, cumprimentaram a todas as pessoas presentes e pediram esclarecimentos  
26 sobre o SEI e sobre o curso de capacitação dos servidores para uso desse sistema. As  
27 dúvidas foram sanadas pelo apresentador, que salientou: “a capacitação de todos é  
28 inevitável para que a mudança ocorra, mas ela será feita gradualmente”. Afirmou que,  
29 neste momento, a prioridade é capacitar os servidores gestores e os líderes de equipe  
30 para facilitar o processo de tomada de decisões, conforme as necessidades da Unidade  
31 ou Secretaria. Encerradas as inscrições, o Senhor Presidente agradeceu aos servidores  
32 Adriano e Davi pela apresentação do Sistema e ratificou que a implantação do SEI será  
33 de forma gradual, com tranquilidade e serenidade, mas sempre objetivando um maior  
34 nível de automação dos processos. Imediatamente passou à discussão do ponto de pauta  
35 **2.1 – Processo 23071.023682/2017-47- Solicitação de revisão das decisões**  
36 **administrativas acerca da regularização financeira – art. 192 da Lei 8112/1990.**  
37 Parecer: Conselheira Raquel Sales Bellini. O Conselho Superior apreciou a solicitação  
38 de revisão das decisões da Administração Superior da Universidade Federal de Juiz de  
39 Fora, acerca da regularização financeira – art. 192 da Lei 8112/1990, que impacta a  
40 remuneração de servidores que se aposentaram ou preencheram requisitos de  
41 aposentadoria até 14 de outubro de 1996. O Senhor Presidente explicou que o processo  
42 trata de um pedido de reconsideração que foi encaminhado por um grupo de professores  
43 aposentados e que o processo já foi narrado no Consu, sendo um dos três casos que  
44 foram levantados pela CGU na análise das contas de 2016, do qual o reitor foi acusado  
45 de ter gerado dano ao erário por não ter feito antes a correção desses vencimentos. Os  
46 trabalhadores entraram através da Apes com esse pedido de reconsideração e caso a

1 reconsideração não fosse feita pela reitoria deveria ser encaminhado para o Consu.  
2 Atendendo ao pedido da Apes, o Senhor Presidente solicitou autorização, prevista no  
3 Regimento da Universidade, para que o advogado da Apes e o grupo de professores e  
4 professoras aposentadas participassem da reunião, quando da abordagem do tema.  
5 Decisão: aprovada por unanimidade. O Presidente do Consu fez esclarecimentos acerca  
6 da ordem e tempo de leitura do relatório, do voto da relatora e da apresentação dos  
7 motivos de defesa pelo advogado da Associação de Professores de Ensino Superior de  
8 Juiz de Fora (Apes/JF) e pelos professores aposentados. Em seguida, passou a palavra à  
9 relatora professora Raquel, a qual começou ressaltando que o processo foi analisado em  
10 seus aspectos jurídicos e administrativos. Passou à leitura do relatório. Finalizada a  
11 leitura do relatório, o Presidente informou que foram convidadas técnicas do Pró-  
12 Reitoria de Gestão de Pessoas para eventuais esclarecimentos sobre o procedimento.  
13 Solicito autorização para entrada das servidoras da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas-  
14 Progepe. Decisão: aprovada por unanimidade. Em seguida solicitou a entrada do  
15 advogado da Apes, das professoras e professores aposentados e das servidoras da  
16 Progepe Zilda Machado, Léa Chicre e Lucineia Silva. O Senhor Presidente deu as boas  
17 vindas aos convidados e novamente fez esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos. O  
18 Senhor Presidente passou a palavra ao Professor aposentado Luiz Flávio Rainho  
19 Thomaz Ribeiro, para manifestar suas alegações de defesa. Rainho cumprimentou os  
20 presentes agradeceu a oportunidade de se defenderem perante o Egrégio Conselho.  
21 Falou sobre sua experiência e trajetória na UFJF e pediu licença ao Magnífico Reitor e  
22 aos Senhores Conselheiros para quebrar o protocolo relatando seu sentimento ao receber  
23 uma carta registrada da UFJF avisando que lhe retirariam ganhos financeiros e ainda  
24 teria que devolver uma quantia considerável para o erário. Destacou como aquela  
25 decisão lhe afetou emocionalmente e igualmente a todos os convocados. Alegou que a  
26 Ufjf assumiu postura inadequada ao lidar com essa situação. Ressaltou que na primeira  
27 carta foram documentos assinados “por servidoras de terceiro, quarto escalão, que não  
28 poderiam ter assinado”. Argumentou que a Universidade deveria ter dialogado com  
29 eles, porque da maneira como foi conduzido o processo eles tiveram cerceado seu  
30 direito de defesa. Em continuação a professora aposentada senhora Raquel de Fátima  
31 Novelino alegou que, também, foi surpreendida em julho de 2017 quando se deparou  
32 com um corte de aproximadamente trinta por cento de seu salário. Em seguida  
33 questionou sobre a legalidade das assinaturas dos documentos que lhes foram enviados.  
34 Expressou sua indignação por ter que devolver, segundo seus cálculos, a quantia de  
35 aproximadamente duzentos mil reais e mais o que já vem sendo descontado na sua folha  
36 de pagamento desde setembro de 2017. Alegou que todos os professores aposentados  
37 que receberam aquele valor receberam de boa fé, que não tinham conhecimento que o  
38 pagamento da quantia poderia ser irregular. Por fim, requereu sejam revisadas as  
39 decisões da Progepe e restituídas às quantias que começaram a ser descontadas em  
40 agosto de 2017 e continuam a ser descontadas. O advogado da Apes, Dr. Leonardo de  
41 Castro Pereira, argumentou, em defesa das professoras e professores aposentados, que  
42 há controvérsia na base de cálculo do art. 192 referente ao seu alcance. Relatou sobre as  
43 decisões que vêm sendo tomadas tanto no âmbito administrativo quanto no âmbito  
44 judicial. Informou que, hoje, existem cento e trinta e três professores aposentados com  
45 mandados de segurança nos Juizados Especiais Federais buscando a anulação da  
46 decisão da reitoria, aproximadamente treze desses processos tiveram decisão

1 favorável acolhendo integralmente o que eles pediram na ação e tiveram cinco decisões  
2 desfavoráveis. Em relação ao artigo 192 existe um posicionamento do MPOG que,  
3 prega a necessidade de aplicação desse artigo somente sobre os proventos básicos do  
4 aposentado, mas no passado defendeu que deveria ser sobre todas as parcelas que  
5 compunham à remuneração e essa posição é defendida pelo TCU, mas o MPOG  
6 mantém seu entendimento que deva ser somente sobre os proventos básicos do  
7 aposentado. Esclareceu que a despeito das matérias que já foram suscitadas e debatidas  
8 na esfera administrativa e agora ganham o campo judicial, dois pontos ainda estão  
9 pendentes e a defesa a ser apresentada por ele pauta-se nestes. O primeiro seria a  
10 devolução retroativa daquilo que foi pago em razão do suposto erro de cálculo do artigo  
11 192 nos últimos cinco anos, que podem alcançar a monta de mais de duzentos mil reais,  
12 e o outro ponto é a desnecessidade de revisão do cálculo do artigo 192 para os  
13 professores que já tiveram a aposentadoria homologada. Salientou que o entendimento  
14 do MPOG é de que só o TCU poderia desconstituir o ato da aposentadoria já  
15 homologada e registrada, que às universidades caberia avaliar somente as  
16 aposentadorias ainda não homologadas. Requereu que os casos de aposentadorias  
17 homologadas ou registradas pelo TCU não fossem consideradas no recálculo e os  
18 valores pagos a maior nos últimos cinco anos não fossem cobrados, afirmando que há  
19 entendimento pacificado dos tribunais sobre a não cobrança retroativa de valores  
20 recebidos de boa-fé. O Presidente do Consu, cumprindo as regras regimentais,  
21 agradeceu a participação das professoras e professores aposentados, do advogado da  
22 Apes e salientou que o Conselho saberá julgar dentro da legalidade o recurso  
23 apresentado. Passou a palavra à relatora, professora Raquel, para a pronúncia de seu  
24 voto. A relatora procedeu à leitura de seu voto manifestando-se favorável à manutenção  
25 da decisão dos recálculos de proventos dos aposentados, aderindo integralmente ao  
26 parecer da procuradoria sobre a cobrança dos valores retroativos, não reconhecendo  
27 vício de competência e expondo os entendimentos sobre a questão da decadência. Por  
28 fim, submete o parecer à apreciação do Consu/Ufjf. O Presidente agradeceu à relatora.  
29 Na sequência, esclarece que tomou ciência do assunto em setembro de 2016 e procurou  
30 a CGU para orientações, sendo orientado a proceder dentro legalidade, sob pena de ser  
31 responsabilizado por dano ao erário. Relatou, ainda, que os trabalhadores foram  
32 notificados e tiveram os prazos legais de defesa. Quando a UFJF recebeu as defesas, foi  
33 avaliado e decidido manter a revisão de cálculo e, num segundo momento, a  
34 determinação de calcular os valores indevidos recebidos anteriormente para posterior  
35 cobrança. Foi feito em duas partes, primeiro a interrupção do pagamento indevido e  
36 depois o referido cálculo dos valores pagos indevidamente. Houve um comunicado a  
37 todos os trabalhadores atingidos avisando que no mês de agosto seria iniciado o  
38 desconto daquele valor considerado indevido. Em consulta ao jurídico foi esclarecido  
39 que a Ufjf era a única que não havia iniciado esses descontos e que isso precisaria ser  
40 feito. Entretanto, em relação aos valores já pagos, as orientações eram para não fazer  
41 desconto retroativo sem uma decisão judicial que a determinasse, esse era o parecer da  
42 Procuradoria que antecipou o parecer da relatora professora Raquel. Feitos esses  
43 esclarecimentos, abriu para debate. O Presidente do CONSU passou a palavra ao  
44 conselheiro Rubens, presidente da Apes, que cumprimentou a todas as pessoas presentes  
45 e explicou que desde que tomaram ciência da notificação referente aos descontos e  
46 cobrança de retroativos, por meio dos professores e professoras aposentados, vêm

1 acompanhando e tomando às medidas necessárias para compreender e atender as  
2 reivindicações colocadas por esses. Informou que há um grupo de aproximadamente 170  
3 professores nessa situação e a Apes vem dando suporte administrativo e jurídico para  
4 esse grupo a fim de fazer uma mediação entre a reitoria e esses trabalhadores e tentar  
5 viabilizar respostas para o problema. O conselheiro questionou sobre a avaliação  
6 impositiva que o judiciário vem apresentado para a conduta das universidades e com  
7 isso engessando a autonomia dessas na construção de seus processos administrativos.  
8 Ressaltou que cabe ao Conselho avaliar e julgar e se o assunto é passível de debate, esse  
9 debate deverá ser feito no âmbito administrativo visando o melhor atendimento das  
10 especificidades dos trabalhadores que dedicam seu tempo à instituição. Em seguida, fez  
11 algumas considerações sobre a possibilidade de exclusão das aposentadorias  
12 homologadas desse processo, baseando-se em normativas do próprio MPOG. Registrou  
13 que a Andes, junto com a Apes, defende uma linha única no contracheque, porque isso  
14 facilitaria a discussão de assuntos como esse. Posicionou-se favoravelmente a não  
15 cobrança dos valores já pagos aos trabalhadores, mas explicou que por não ser possível  
16 votar em separado se absteria. O representante dos servidores Técnicos Administrativos,  
17 Conselheiro Flávio Cardoso Sereno, solicitou a palavra, cumprimentou a todos e  
18 parabenizou a representação da Apes em defender os trabalhadores de sua base sindical,  
19 corroborou com as palavras proferidas pelo conselheiro Rubens afirmando, também,  
20 defender linha única no contra cheque, porque as gratificações negociadas com o  
21 governo acabam se tornando um problema, seja no curto ou médio prazo. Questionou os  
22 ritos processuais, declarando que após as alegações de defesa deveria ser dado um prazo  
23 aos conselheiros para apreciação do processo favorecendo uma decisão mais amparada.  
24 Salienta sobre a constante interferência dos órgãos de controle na Universidade, que  
25 vem comprometendo a autonomia administrativa da universidade, autonomia essa que  
26 está prevista na Constituição Federal. Falou sobre a não pacificação do assunto  
27 entendendo que a Universidade não deveria fazer descontos, que deveria colocar em  
28 prática a defesa dos direitos dos trabalhadores e enquanto houver polêmica sobre o  
29 assunto todos os meios deveriam ser usados para a garantia dos direitos dos  
30 trabalhadores. O Conselheiro Márcio Roberto Sá Fortes questionou se houve alguma  
31 cobrança dos valores retroativos dos professores aposentados. E registrou que em  
32 relação ao recurso da Apes e em relação ao vício da competência entende que não  
33 houve vício. Em relação ao vício de fundamentação frisou que as recomendações têm  
34 sido tratadas como determinações para fundamentar os atos administrativos. Por fim,  
35 como representante sindical e representante dos Taes pediu que constasse em ata o  
36 desconforto pelo tratamento desrespeitoso do professor Rainho ao se referir à servidora  
37 da Ufjf como funcionária de terceiro ou quarto escalão. O presidente do Consu explicou  
38 que não houve cobrança de valores retroativos, que o documento recebido pelos  
39 conselheiros desse processo consta o parecer da procuradoria de 17/01/2018, no qual a  
40 procuradoria manifesta-se favoravelmente ao não desconto do retroativo. Lembrou que,  
41 também, foi encaminhada a decisão que foi tomada com base nesse parecer, para que  
42 não fosse feito o referido desconto. Ponderou que, em tese, tem-se uma ótima discussão  
43 para fazer sobre a crise institucional que o Brasil atravessa e que em alguns momentos  
44 estão tendo fortes conflitos com os órgãos de controle, por entender que esses órgãos  
45 não têm direito de intervir em alguns processos de gestão. Afirmou que vem sendo  
46 adotado um limite para a tomada de decisão: se o órgão de controle se baseia em

1 normas, em leis e em jurisprudências o tratamento é diferente de quando esse se baseia  
2 numa opinião do auditor, do promotor público. Acrescentou que embora seja guardado  
3 um grande respeito por essas opiniões, nesse último caso, o debate será feito na esfera  
4 administrativa da universidade. Ressaltou que neste processo os órgãos de controle se  
5 embasaram em normas. Em relação ao entendimento de não cobrança do retroativo  
6 esclareceu que o Consu pode se respaldar em parecer emitido pela procuradoria nesse  
7 sentido. Já em relação às aposentadorias homologadas lembrou que não houve estudo  
8 prévio sobre essas e sugeriu que fosse aprofundado o assunto em outra sessão do Consu.  
9 Na ordem de inscrições o conselheiro Conrado solicitou a palavra e questionou sobre  
10 qual seria o motivo para que a decisão não fosse tomada em âmbito administrativo se as  
11 decisões judiciais nesses casos ora são favoráveis e ora são desfavoráveis. O Presidente  
12 Marcus Davi fez alguns esclarecimentos sobre o trabalho técnico dos servidores da  
13 Progepe justificando as ações de notificação e abertura de prazos para que os descontos  
14 começassem a serem feitos, e respondendo a pergunta do conselheiro Conrado  
15 argumentou que é importante que a decisão de parar de descontar seja feita no âmbito  
16 judicial para evitar dano ao erário, na medida em que não há controvérsias  
17 administrativas acerca da revisão do cálculo da aposentadoria, apenas controvérsias  
18 judiciais. O conselheiro Heronides pediu a palavra e iniciou consignando a situação do  
19 trabalhador que está sempre sofrendo com a retirada de direitos e, em seguida, pediu  
20 esclarecimentos sobre a conceituação de remuneração e vencimentos, para traduzir  
21 efetivamente o que traz o artigo 192. Questionou sobre a retroação de normas que  
22 prejudicam o trabalhador. Com a palavra, a servidora Zilda, coordenadora de  
23 administração de pessoal, explicou que a Progepe segue as recomendações da CGU.  
24 Mas salientou que muitos aposentados e pensionistas têm pouca titulação ou nenhuma,  
25 sendo esse um fator das diferenças nas aposentadorias e pensões. Lembrou que houve  
26 várias reestruturações na carreira ao longo dos anos, que acabaram prejudicando os  
27 aposentados e pensionistas. Em seguida, esclareceu que, de acordo com a lei,  
28 vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado  
29 em lei; e remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens  
30 pecuniárias permanentes estabelecidas em lei. Esclareceu, também, que a orientação do  
31 MPOG é de que os cálculos sejam sobre o vencimento básico. Ressaltou que, na época  
32 das aposentadorias em questão, o vencimento básico tinha embutido o anuênio e o  
33 tempo de serviço. Explicou que para o aposentado em 1986-1990 a titulação não  
34 entrava, porque em 2009 houve uma reestruturação da carreira e o governo retirou o  
35 título do vencimento básico, desvinculando vencimento básico da retribuição por  
36 titulação (RT). Diante disso, a atitude da Universidade foi parar de pagar e depois  
37 começar a descontar. Prestados os esclarecimentos, o conselheiro Heronides retomou a  
38 palavra e agradeceu às explicações. Frisou que o vencimento e os anuênios deveriam ser  
39 mantidos e deveria ser feita alteração no parecer da relatora professora Raquel, para que  
40 não houvesse prejuízos para os trabalhadores. Novamente com a palavra, a relatora  
41 ressaltou que não tinha nenhuma ressalva quanto a esse assunto no processo, mas  
42 concordou com a alteração do parecer, pois essa lhe parecia correta depois dos  
43 esclarecimentos prestados pela servidora Zilda. Neste sentido, o parecer foi alterado  
44 conforme última versão constante no processo. Na sequência, professor Rubens  
45 salientou a necessidade de discussão sobre a questão das aposentadorias homologadas,  
46 embora o tema, ainda, não tivesse sido formalizado. Oportunizou que caso fosse

1 necessário poderia ser formalizado. Dando prosseguimento, o Presidente do Consu  
2 solicitou autorização para prorrogação da reunião por mais uma hora. Decisão: aprovada  
3 por unanimidade. Em seguida solicitou ao professor Rubens que encaminhasse o  
4 assunto das aposentadorias homologadas formalmente, para que esse fosse discutido no  
5 Consu. O Presidente agradeceu à presença e os esclarecimentos prestados pelas técnicas  
6 da Progepe, as quais deixaram a sala de reunião. Em seguida, fez encaminhamentos  
7 sobre a forma de votação delimitando que o item um- não reconhecimento de vício de  
8 competência- e o item quatro- não cobrança dos valores retroativos- do relatório seriam  
9 colocados em votação em bloco e os itens dois e três seriam colocados em destaque para  
10 votação em separado. Abriu regime de votação. Votação em bloco itens um e quatro do  
11 relatório. Decisão: aprovados por maioria com uma abstenção. Destaques: Item dois -  
12 Nega provimento Decadência - Decisão: aprovado por maioria, dez votos contrários e  
13 quatro abstenções. Item três - Manutenção do cálculo com base na instrução normativa  
14 11/2010. Decisão: aprovado por maioria, votos contrários oito e duas abstenções.  
15 Relatório aprovado integralmente. O magnífico reitor, presidente do Consu, apresentou  
16 o item **2.2 - Processo nº 23071.020954/2017-57– Representação por ilegalidade -**  
17 **Recurso interposto ao concurso público docente edital 14/2017 - Concurso nº 37.**  
18 Parecer: Conselheira Ana Paula Ferreira. O Conselho Superior passou à deliberação do  
19 recurso interposto ao concurso público docente edital 14/2017 - Concurso nº 37, na  
20 forma da Portaria 1329 de 11/12/2015 da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas da  
21 Universidade Federal de Juiz de Fora. O Presidente solicitou autorização para entrada  
22 da servidora da Progepe, Elaine Sena. Decisão: aprovada por unanimidade. Passou a  
23 palavra à relatora professora Ana Paula Ferreira, que procedeu a leitura do relatório.  
24 Concluída a leitura do relatório apresentou parecer contrário ao recurso apresentado. O  
25 Presidente Marcus Davi agradeceu a presença da servidora, a qual deixou a sala de  
26 reuniões. O conselheiro Altemir solicitou a palavra e registrou que o concurso ocorreu  
27 de forma transparente e legal, mas reconheceu a necessidade de aprimoramento dos  
28 métodos avaliativos para que haja maior objetividade. Sem mais inscrições, o presidente  
29 abriu para votação. Nega provimento ao recurso. Decisão: aprovado por unanimidade. A  
30 seguir, dando continuidade à ordem do dia, o Presidente passou ao item **2.3 – Processo**  
31 **nº 23071.001159/2018-41– Proposta de alteração da Resolução 25.2017 Consu da**  
32 **Universidade Federal de Juiz de Fora - Alteração da estrutura organizacional da**  
33 **Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora.** Parecer: Conselheira Jucilene  
34 Melandre da Silva. O Conselho Superior passou a deliberar sobre a proposta de  
35 alteração da Resolução 25.2017 Consu da Universidade Federal de Juiz de Fora, que  
36 altera e consolida a estrutura organizacional da Reitoria da Universidade Federal de Juiz  
37 de Fora, para inclusão da gerência de alocação de pessoas para compor a pró-reitoria de  
38 gestão de pessoas. O Senhor Presidente passou a palavra para a relatora que procedeu a  
39 leitura de seu parecer. Abriu para debates. Não houve inscitos. Encaminhou  
40 favoravelmente o parecer elaborado pela pró-reitora conselheira Jucilene Melandre da  
41 Silva. Abriu para votação. Decisão: aprovado por unanimidade. Assim sendo, o  
42 Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, resolveu alterar a  
43 Resolução 25.2017, no que tange a inclusão da gerência de alocação de pessoas para  
44 compor a pró-reitoria de gestão de pessoas. Na sequência, passou ao ponto **1.2 da**  
45 **pauta- Orçamento Executado de 2017.** O Presidente fez a apresentação dos dados  
46 referentes à execução orçamentária do ano de dois mil e dezessete, com base nos



1 levantamentos realizados pela Pró-Reitoria de Planejamento, ressaltando vários fatores  
2 que contribuíram para o fechamento positivo do orçamento desse ano. Antecipou alguns  
3 pontos relevantes do orçamento de 2018. A conselheira Mônica pediu a palavra e  
4 parabenizou a eficiência da atual administração, demonstrada através das planilhas.  
5 Presidente agradeceu o reconhecimento e explicou que isso é fruto do trabalho conjunto  
6 com a PROPLAN. Em seguida, comunicou que a reunião havia alcançado o tempo  
7 máximo permitido e por isso ficaria marcada para o dia 09 de março uma reunião  
8 extraordinária para discussão do orçamento 2018. Acrescentou que seria marcada, em  
9 data próxima, sessão solene para apresentação do Planetário da UFJF aos Conselheiros.  
10 Concluída as quatro horas de reunião, o Senhor Presidente agradeceu a presença de  
11 todos e encerrou a reunião, secretariada por mim, Rodrigo de Souza Filho, que para  
12 constar lavrei o presente ata que dato e assino.

13 Juiz de Fora, 30 de janeiro de 2018.

14  
15  
16  
17 **Rodrigo de Souza Filho**  
18 **Secretário Geral**

19  
20  
21 **Prof. Dr. Marcus Vinicius David**  
22 **Reitor da UFJF**

23  
24  
25  
26  
27  
28 ATA APROVADA NA REUNIÃO DO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

1.	2.
3.	4.
5.	6.
7.	8.
9.	10.
11.	12.
13.	14.
15.	16.
17.	18.
19.	20.

21.	22.
23.	24.
25.	26.
27.	28.
29.	30.
31.	32.
33.	34.
35.	36.
37.	38.
39.	40.
41.	42.
43.	44.
45.	46.
47.	48.
49.	50.
51.	52.
53.	54.
55.	56.

Juiz de Fora, 16 de maio de 2018.

Ao  
Sr. Rodrigo de Souza Filho  
Secretário Geral da Universidade Federal de Juiz de Fora

Ref: Parecer/  
Proc. 23071.023682/2017-47/  
Revisão das decisões da PROGEPE acerca da regularização financeira na aplicação do artigo 192 da Lei 8.112/90.

Conforme reunião do Conselho Superior realizada em 30/01/2018, encaminho novamente o Parecer apresentado em 23/01/2018, apenas com alteração parcial do item 3 da conclusão, a fim de sanar dúvida levantada e já esclarecida por ocasião da referida reunião, mantendo-se, no mais, o relatório na íntegra.

Trata-se de processo encaminhado para emissão de parecer em recurso apresentado contra decisão do Magnífico Reitor, a ser analisado pelo Conselho Superior, conforme artigo 12, inciso XV, do Estatuto da UFJF.

## **1 – RELATÓRIO**

O processo administrativo em referência foi deflagrado a partir de Reclamação apresentada por docentes aposentados contra decisão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas no sentido de promover a regularização do cálculo dos proventos de servidores aposentados.

Está em debate a correta aplicação do art. 192 da Lei 8.112/90 (lei que rege o regime jurídico dos servidores públicos federais). Tal dispositivo de lei versa sobre “prêmio quando da aposentadoria”, permitindo que servidores públicos federais que alcançaram tempo de serviço integral para se aposentar (até a data da medida provisória que revogou o artigo de lei – 14/10/1996) recebessem promoção quando da aposentadoria, nos seguintes termos:

Lei 8.112/90. Art. 192. O servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral será aposentado: (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)  
I - com a remuneração do padrão de classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado. (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

II - quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior. (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

A promoção importava em proventos de aposentadoria com a remuneração do padrão de classe imediatamente superior àquela em que o servidor se encontrava posicionado, ou, quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior.

Todavia, com a edição da Lei nº 11.784/08, que alterou a estrutura remuneratória dos cargos integrantes da Carreira do Magistério Superior, surgiu dúvida quanto à correta interpretação da expressão “remuneração do padrão da classe” trazida pelo art. 192 da Lei 8.112/90.

Uma das interpretações entendia que o cálculo deveria ter como referência o vencimento básico (valor nominal) da remuneração do cargo fixado em lei, enquanto interpretação diversa propugnava que o termo remuneração teria um sentido mais amplo, abrangendo todos os adicionais e gratificações de titularidade do servidor.

Buscando dirimir as dúvidas interpretativas, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no ano de 2009, editou a Nota Técnica nº 147/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, que definiu que *“(...) para o cálculo da vantagem do art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, o administrador público deverá utilizar as vantagens que compõem a estrutura remuneratória dos servidores integrantes da Carreira do Magistério Superior, que são o Vencimento Básico, GEMAS e Retribuição por Titulação”*.

Isto é, em um primeiro momento, restou definido que todas as vantagens que compunham os proventos dos professores aposentados deveriam integrar o cálculo do benefício.

Dezesseis meses depois, no ano de 2010, sobreveio novo entendimento oriundo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por seu Secretário de Recursos Humanos. A Orientação Normativa 11/2010/SRH/MP estabeleceu, em seu art. 3º, §1º, que *“Para efeito de cálculo das vantagens de que trata este artigo entende-se por remuneração do padrão/classe o vencimento básico fixado em lei”*.

Portanto, alterou-se o entendimento quanto à interpretação e aplicação do art. 192 da Lei 8.112/90 para os servidores públicos federais: se, inicialmente, o cálculo do aumento dos proventos na aposentadoria deveria incluir todas as gratificações e

vantagens de titularidade do servidor, a partir de então a base de cálculo passou a ser apenas o vencimento básico (nominal) do cargo previsto em lei, sem quaisquer outras vantagens.

A reformulação de entendimento quanto ao sentido e alcance da norma não sofreu qualquer mudança posterior, sendo que, no ano de 2015, o Tribunal de Contas da União exarou o acórdão 2638/2015, recomendando o reexame da matéria pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, mesmo após reanálise, através da Nota Técnica SEI 3117/2015, o Ministério manteve a orientação no sentido de considerar exclusivamente o vencimento básico (nominal) para o cálculo da vantagem prevista no art. 192 da Lei 8.112/90.

Permanece, pois, em pleno vigor a Orientação Normativa 11/2010/SRH/MP, publicada no D.O.U. em 08/11/2010, como inclusive atesta a consulta colacionada à fl. 75 destes autos.

Seguindo a orientação do Ministério do Planejamento, do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da União quanto à forma de cálculo dos proventos da aposentadoria, após auditoria (conforme Relatório nº 201409845 – CGU), a UFJF passou a notificar os servidores aposentados sobre a mudança, concedendo oportunidade para defesa.

**Relatado o tema em discussão, cabe expor a cronologia dos atos do processo sob análise.** Tem-se como primeiro documento a Reclamação dirigida ao Magnífico Reitor por alguns dos docentes aposentados (fl. 02). Há impugnação quanto a aspectos de forma (suposta incompetência das autoridades que determinarem a revisão das aposentadorias) bem como de mérito (consumação de decadência em desfavor da administração para revisar o cálculo das aposentadorias bem como ilegalidade na cobrança de valores recebidos).

Instruiu a Reclamação cópia de defesa apresentada pelos servidores contra a decisão que determinou o recálculo das aposentadorias (fls. 14/36). Não consta dos autos a decisão da instância administrativa inferior que rejeitou a defesa dos servidores aposentados.

Às fls. 37/45, consta Memorando Circular da Coordenação de Administração de Pessoal/PROGEPE tratando da operacionalização dos descontos em folha.

Foram juntadas também decisões judiciais que determinaram a manutenção do cálculo anterior quanto à aposentadoria de alguns servidores que ingressaram com medidas perante o Judiciário (fls. 45/62).

Após, consta memorando oriundo da Secretaria Geral da UFJF solicitando à Procuradoria Federal Junto à UFJF o esclarecimento a questionamentos sobre o tema (fls. 63/64).

Às fls. 82/85, parecer da Procuradoria entendendo pela ausência de ilegalidade no ato administrativo praticado pela substituta da Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e, bem assim, que a UFJF não deve suspender todas as revisões implementadas, mas, tão-somente, as que foram determinadas por ordem judicial, e que deve se abster de realizar descontos relativos a valores pagos a maior, considerando a boa-fé dos servidores beneficiados.

À fl. 87, pronunciamento do Magnífico Reitor mantendo a decisão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas no sentido da mudança no cálculo das aposentadorias, porém acatando o parecer da Procuradoria quanto à abstenção de cobrança de valores pagos a maior.

Por fim, foram a mim encaminhados os autos para emissão de parecer a ser apresentado perante o Conselho Superior, com o fim de decidir sobre a Reclamação apresentada (fl. 88/89).

É o relatório.

## **2 – PRELIMINARMENTE / COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE ENSEJARAM O RECÁLCULO DOS PROVENTOS**

A normativa interna da UFJF, disponível em seu sítio oficial, estabelece que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) é o órgão responsável pela gestão de pessoas e pelos processos referentes à administração de pessoal da UFJF. Nos termos da Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2017 (anexa), o Magnífico Reitor delegou competência, inclusive autorizando a subdelegação, à Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, Sra. Kátia Maria Silva de Oliveira e Castro, para os atos pertinentes à gestão de pessoas, abrangendo, portanto, aqueles referentes a direitos e deveres dos servidores da UFJF e ao cálculo de suas remunerações e proventos de aposentadoria.

Às fls. 43/44, constam cópias do Diário Oficial da União (DOU) em que foram publicadas as portarias de nomeação das servidoras Zilda Alves Machado da Silva e Renata Mercês Oliveira da Faria, respectivamente, para o cargo de Coordenadora de Administração de Pessoal e para substituição da Pró-Reitora de Gestão de Pessoas “em virtude de férias de mesma”. Cabe lembrar que a Coordenação de Administração de Pessoal ficou vinculada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas pela já mencionada Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2017.

À vista da formal nomeação de substituta temporária, evidentemente todas as competências da Pró-Reitora titular lhe foram transferidas, sendo este também o entendimento da Procuradoria Federal em seu parecer. Há que se ressaltar, todavia, que atos porventura praticados fora do período da substituição formal (o que não é possível aferir nestes autos, dos quais não consta cópia dos atos praticados em cada caso), podem e devem ser convalidados, como estabelece a legislação aplicável.<sup>1</sup>

Assim, em tese, não vislumbro qualquer vício de competência no tocante aos atos praticados pela Pró-Reitora de Gestão de Pessoas em exercício e pela Coordenadora de Administração de Pessoal no sentido de dar cumprimento à Orientação Normativa 11/2010/SRH/MP.

### **3 – NO MÉRITO**

#### **3.1 – ALEGADA CONSUMAÇÃO DE PRAZO DECADENCIAL**

Da Reclamação consta alegação de consumação de prazo decadencial que impediria a Administração de rever o cálculo dos proventos, com fundamento no disposto no artigo 54 da Lei 9.784/99, do seguinte teor:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

---

<sup>1</sup> Lei 9.784/99. Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Sobre a questão, a Procuradoria Federal, em seu parecer, às fl. 84-v/85, dá notícia de que *“nas decisões favoráveis à UFJF os juízes que as proferiram afastaram a tese da decadência”* e de que não existe ainda um entendimento da Justiça consolidado a respeito.

Com efeito, analisando-se as decisões judiciais que constam destes autos (e apenas estas), verifica-se uma dissonância, pelo menos entre os juízes da Subseção Judiciária de Juiz de Fora, quanto à aplicação da decadência nos casos analisados, conforme se infere do que consta às fls. 47, 58 e 70.

O entendimento favorável à tese aduzida na Reclamação pode ser extraído da decisão de fls. 70, da lavra da Juíza Federal Patrícia Alencar Teixeira, no sentido de que:

*“(...) as fichas financeiras carreadas aos autos eletrônicos indicam que a vantagem do art. 192 da Lei nº 8.112/90 tem sido calculada pela UFJF, desde 2008, utilizando como base e remuneração, e não o vencimento básico. Verifico, prima face, ofensa ao disposto no art. 54, § 1º, da Lei nº 7.484/99, já que o exercício da autotutela administrativa e da possibilidade de desconstituição de seus atos extingue-se em 5 (cinco) anos, quando decorrerem efeitos favoráveis para os administrados.”*

Por outro lado, o entendimento mais favorável à Administração extrai-se da decisão de fls. 58, da lavra do Juiz Federal Ubirajara Teixeira, no seguinte sentido:

*“(...) é forçoso convir que o lustro decadencial não se aperfeiçoou, pois a Administração Pública iniciou em 2010 o procedimento para rever a sistemática de cálculo da vantagem do art. 192 da Lei 8.112/1990, através da ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 11/2010/SRH/MP, (...).”*

A bem da verdade, a discussão a respeito da decadência mostra-se bastante controvertida e não suficientemente enfrentada pelo Judiciário até o momento.

Nesse cenário, e considerando as recomendações do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, bem como o possível prejuízo ao erário e consequente responsabilização da Administração em decorrência de cálculo irregular em desconformidade com a Orientação Normativa 11/2010/SRH/MP, parece-me, por ora, temerária qualquer medida no sentido de reconhecer, no âmbito administrativo, a alegada decadência e deixar de efetuar os descontos no cálculo dos proventos dos servidores aposentados.



### **3.2 - LEGALIDADE DA REVISÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS**

A mudança de entendimento quanto à forma de cálculo da vantagem do art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90, está apoiada em orientações do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, como já narrado no relatório.

Após análise dos elementos trazidos a estes autos, não vislumbro irregularidade no fato de a Administração ter revisto seu próprio entendimento quanto à aplicação da lei e ter promovido recálculo dos proventos de aposentadoria de alguns docentes. Isto porque a Administração é dotada do poder de autotutela, conforme sedimentado em súmulas do Supremo Tribunal Federal:

#### **Súmula 346**

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

#### **Súmula 473**

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Em que pese se tratar de questão ainda não pacificada na seara jurídica e tampouco consolidada no âmbito jurisdicional, apesar da Orientação Normativa 11/2010/SRH/MP, mostra-se, ao meu ver, fundamentada e defensável a interpretação, adotada pela Administração, no sentido de que o termo “remuneração do padrão de classe” (frise-se, a lei utilizou-se da expressão “padrão de classe”), na dicção do multicitado art. 192, tem sentido estrito.

Constam da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça diversas decisões, exemplificadas às fls. 59/60 destes autos, inclusive de 2017, adotando a mesma interpretação preconizada pela Administração.

Por outro lado, as decisões judiciais já proferidas em sentido contrário, conforme noticiado nestes autos e no parecer da Procuradoria Federal, às fls. 84-v, ainda encontram-se em fase recursal, de modo que há possibilidade de reforma, sobretudo ante o teor da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Importa considerar que as decisões já proferidas em sentido favorável aos servidores, mesmo que tivessem transitado em julgado, não teriam eficácia geral para todos os demais servidores, pois apenas têm o condão de vincular as partes integrantes

de cada processo. Este é, também, o entendimento da Procuradoria Federal estampado à fl. 85 destes autos.

Assim, manifesto-me favoravelmente à manutenção da decisão de recálculo dos proventos dos servidores aposentados, para cumprimento da Orientação Normativa 11/2010/SRH/MP, entendendo pela legalidade dos atos administrativos que passaram a calcular a vantagem do art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90 com base apenas no valor nominal do vencimento para o cargo tal como fixado em lei.

### **3.3 – IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE VALORES JÁ RECEBIDOS DE BOA-FÉ**

Por fim, **adiro integralmente ao Parecer da Procuradoria Federal** no ponto em que, citando a pacífica jurisprudência dos tribunais brasileiros, entende pela impossibilidade de cobrança dos valores já recebidos a maior pelos servidores, inclusive pelo fato de terem sido recebidos de boa-fé, pelo caráter alimentar da verba e pela existência de súmula da Advocacia Geral da União em tal sentido.<sup>2</sup>

### **4 – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, entendo que:

- 1) Não há, ante os elementos constantes dos autos, vício de incompetência nos atos praticados pelas servidoras integrantes da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- 2) A tese da decadência sustentada na Reclamação mostra-se controvertida e ainda não suficientemente enfrentada pelo Poder Judiciário com relação aos atos em exame, recomendando-se, nesse cenário, a observância das recomendações do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, haja vista o possível prejuízo ao erário e consequente responsabilização da Administração em decorrência de cálculo irregular em desconformidade com a Orientação Normativa 11/2010/SRH/MP;
- 3) São legalmente fundamentados os atos administrativos que, alterando entendimento anterior quanto à interpretação da normativa aplicável, passaram a calcular a vantagem prevista no art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90 segundo Orientação Normativa 11/2010/SRH/MP;

---

<sup>2</sup> SÚMULA Nº 34, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008, Publicada no DOU, Seção I, de 17/09, 18/09 e 19/09/2008: "Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

4) Na linha do entendimento adotado pelo Magnífico Reitor (fl. 87), com base no parecer da Procuradoria Federal, não é possível realizar a cobrança dos valores pagos a maior aos servidores até a efetivação da mudança do cálculo, haja vista o princípio da boa-fé e a natureza alimentar da verba.

É o parecer que submeto à apreciação do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora.



RAQUEL BELLINI DE OLIVEIRA SALLES  
Vice-Diretora da Faculdade de Direito  
(no exercício da titularidade)